



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR
PARECER AO PL Nº 63/ 26 DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2026/2029, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.305, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR GUILHERME FARIAS

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que estabelece a Revisão do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, alterando a Lei nº 4.305 de 29 de dezembro de 2025. A proposta visa adequar os programas, macroobjetivos e valores referenciais às novas necessidades da administração pública municipal.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A. Competência e Iniciativa

Iniciativa Privativa: De acordo com o Art. 165 da Constituição Federal e simetria na Lei Orgânica Municipal, as leis relativas ao plano plurianual são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Portanto, o projeto atende plenamente ao requisito de iniciativa.

Competência Municipal: O Município possui competência para legislar sobre seu planejamento orçamentário, garantindo a organização de suas políticas públicas de médio prazo.

B. Constitucionalidade e Legalidade

Previsão Legal: A revisão anual ou periódica do PPA é um mecanismo previsto para garantir que o planejamento se mantenha alinhado à execução orçamentária e financeira real.

Estrutura do Projeto: O texto preserva a estrutura de programas e ações, garantindo que as futuras leis orçamentárias anuais (LOA) e créditos adicionais guardem estrita observância ao plano ora revisado.

Valores Referenciais: O Art. 2º esclarece que os valores são referenciais e não constituem limites rígidos à programação das despesas nas leis orçamentárias, o que confere a flexibilidade necessária à gestão sem ferir o princípio do planejamento.

C. Técnica Legislativa

O projeto apresenta redação clara e cumpre as normas de técnica legislativa.

O anexo detalhado com macroobjetivos e valores para cada secretaria (ex: Planejamento, Amortização de Dívidas) garante a transparência necessária para o controle legislativo.

3. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei de Revisão do PPA 2026-2029 é constitucional e legal. Por ser de iniciativa exclusiva do Prefeito e tratar de planejamento orçamentário obrigatório, não apresenta vícios jurídicos que impeçam sua tramitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI
PODER LEGISLATIVO



4.VOTO DO RELATOR

Verificada a observância das normas constitucionais e legais que regem a matéria, bem como a correção da iniciativa por parte do Poder Executivo, manifesto meu voto pela **CONSTITUIÇÃO** deste Projeto de Lei na Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sala das Comissões, 10 de abril de 2026.

Guilherme Farias
Vereador - Relator

Dra. Karine Brandão
Vereadora - Membro

José Domingos
Vereador - Membro